

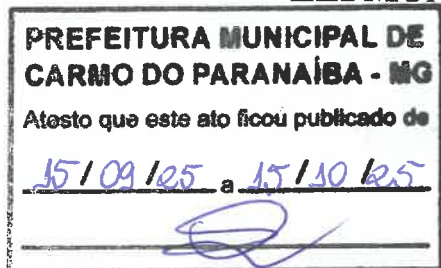


Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 2.970, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025



Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo Municipal promover a adequação e instalação de sinalização informativa em todas as pontes localizadas nas estradas rurais do município, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a realizar a adequação e instalação de sinalização informativa nas estradas rurais, entroncamento das localidades e em todas as pontes localizadas nas estradas rurais pertencentes ao Município, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – largura da ponte, em metros;
- II – comprimento da ponte, em metros;
- III – capacidade máxima de carga suportada, em toneladas;
- IV – proibição de ultrapassagem e limite de velocidade no trecho da ponte;
- V – indicação de tráfego em sentido único ou duplo, quando aplicável;
- VI – identificação da localidade ou comunidade rural atendida pela via;
- VII – distância, em quilômetros, até a sede do Município e até os principais povoados ou distritos;

Art. 2º A sinalização deverá ser confeccionada em material resistente às intempéries, instalada em local visível e de forma a permitir fácil leitura pelos condutores antes da travessia.

Art. 3º A implantação da sinalização observará as normas técnicas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ou aquelas que vierem a substituí-las.

Art. 4º O condutor ou responsável pelo veículo que transitar sobre a ponte em desconformidade com as medidas e/ou peso máximo permitido, e que vier a causar danos à estrutura, ficará responsável pela reparação da ponte, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação civil, administrativa e penal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Endereço: Praça Misael Luiz de Carvalho nº 84 - Centro - CEP 38840-036 - Carmo do Paranaíba - MG
Telefone: (34) 3851-9800 - Website: <https://carmodoparanaiba.mg.gov.br> - E-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 15 de setembro de 2025.

Lucas da Silva Mendes

Prefeito

CPF: 063.719.696-17

LUCAS DA SILVA MENDES

Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG